

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADOS - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 08, de 28 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, no que atine à estrutura do quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma que especifica, acompanhando de respectiva mensagem, em anexo."

PROTOCOLO Nº 1557/2017. DATA DA ENTRADA: 08/09/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / / .

LIDO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 783/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/09/2017

Horas 09:05 Sob nº 1557

Ass. Neusa

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor

**VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

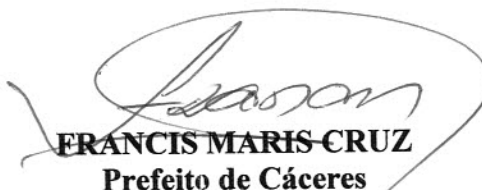
Nesta

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 28/08/2017, que *dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, no que atine à estrutura do quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma que especifica*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 783/2017-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 28/08/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08, de 28/08/2017, que *dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, no que atine à estrutura do quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal*, apenso.

O presente Projeto de Lei Complementar se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa da referida Autarquia Municipal, para consecução dos objetivos fundamentais à proteção do meio ambiente, em especial as competências dispostas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.476/2015, na busca do fomento à melhoria contínua da qualidade do saneamento básico no âmbito do Município de Cáceres.

Nesse sentido, consta do bojo deste projeto, nos artigos 1º e 2º, a criação do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, ligado ao Órgão Administrativo e Financeiro, bem como estão elencadas as suas competências, ficando estabelecido que o mencionado cargo deverá ser ocupado por profissional de nível superior, com formação acadêmica de Analista de Tecnologia da Informação.

Nesta matéria, prevê-se a instituição e competência do cargo de Gerência à Estrutura Orgânica da Autarquia, com os seguintes desdobramentos: vinculadas ao Órgão de Operação e Manutenção, estarão: a) Gerência de Manutenção de Equipamentos; b) Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas; c) Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares. Vinculadas ao Órgão Administrativo e Financeiro, terão: d) Gerência Administrativa; e) Gerência de Planejamento.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 783/2017-GP/PMC - fls. 03

Em função da responsabilidade inerente aos cargos cujas atribuições se relacionam com licitações, no artigo 10 do projeto de lei complementar em análise consta a instituição de adicional de função ao Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitações.

Aborda-se ainda a jornada de trabalho do operador de ETA, no sentido de que poderá ser distinta da jornada dos demais, mediante ato do Diretor Executivo.

Menciona-se, neste PLC, também, ser competência privativa do Prefeito a nomeação dos membros do Órgão de Direção Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Prevê-se, também, a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com as necessidades daquela Autarquia.

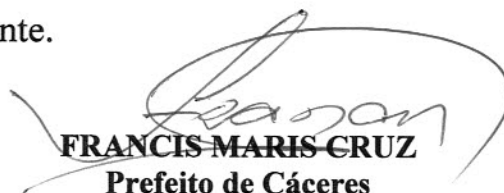
Instituem-se os cargos de Assistente Administrativo e de Auxiliar de Encanador, ambos de provimento efetivo.

O cargo de Agente de Consumo passa a integrar o Quadro em Extinção do Anexo I, ou seja, será extinto quando ocorrer a vacância das vagas ora ocupadas.

Os nobres vereadores hão de concordar que tal matéria merece do Legislativo a devida atenção, culminando com a aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, através de nossa equipe técnica, para prestar quaisquer esclarecimentos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

***“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 106 de 07 de outubro de 2015, no que atine a estrutura do quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma que especifica”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a presente Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, para o fim de instituir o cargo de **“Coordenador de Tecnologia da Informação”** à Estrutura Orgânica do Órgão Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, acrescentando no item **“4”** o subitem **“4.7. Coordenador de Tecnologia da Informação”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, criado pela Lei Municipal nº 2.476, de 05 de maio de 2015, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

[...]

**4. Órgão Administrativo e Financeiro:**

- 4.1. Coordenador Contábil;
- 4.2. Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte;
- 4.3. Coordenador Comercial;
- 4.4. Comissão Permanente de licitações;
- 4.5. Coordenador de Recursos Humanos Tesouraria;
- 4.6. Coordenador de Compras.
- 4.7. Coordenador de Tecnologia da Informação. ”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 2º** - O artigo 10 da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 (...)

**VI – Coordenador de Tecnologia de Informação:** a) Coordenar e supervisionar atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia; b) Elaborar plano de implantação, fazer interface com áreas do cliente para viabilizar o lançamento; c) Acompanhar os indicadores de utilização do sistema; d) Elaborar e executar planos de melhoria para aumentar a utilização do sistema, fazer *follow-up* das ações de melhoria; d) Reportar andamento das atividades para seus superiores; e) Coordenar os trabalhos de suas equipes, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas; f) Planejamento de projetos e atendimento das necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; g) Negociar com as consultorias para a contratação de desenvolvimento de projetos ou alocação de recursos para o desenvolvimento de atividades de análise e programação; h) Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação; i) Acompanhar, coordenar e supervisionar o trabalho da gerência e equipe; j) Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**Parágrafo único:** O cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, de nível superior, deverá ser ocupado por Analista de Tecnologia da Informação.

**Artigo 3º:** Fica alterado o Art. 1º, para o fim de instituir os cargos de **Gerência** à Estrutura Orgânica do Órgão de Operação e Manutenção do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, de livre nomeação e exoneração por ato do Diretor Executivo, acrescentando-se no item “3”, subitem “3.1”, alíneas: **“a) Gerência de manutenção de Equipamentos”;** **“b) Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas”;** bem como no item “3.2” a alínea **“a) Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares”**, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[...]

**3. Órgão de Operação e Manutenção:**

- 3.1. Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem:  
a) Gerência de Manutenção de Equipamentos;  
b) Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas;  
3.2. Coordenador de Resíduos Sólidos:  
a) Gerência de Resíduo Sólidos Domiciliares;

**Artigo 4º** - Fica alterado o Art. 9º, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, para o fim de acrescentar no inciso I, alínea "a", instituindo as atribuições do cargo de **Gerência de Manutenção de Equipamento**, alínea "b" instituindo as atribuições do cargo de **Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas**, nos seguintes termos:

Art. 9º[...]

**I – Coordenador Operacional de água, esgoto e drenagem** [...]

- a) **Gerência de Manutenção de Equipamento**, que compete: coordenar tarefas de caráter técnico sobre o projeto, realizar produção e aperfeiçoamento de instalações, máquinas, motores e demais equipamentos. Coordenar as rotinas e atividades de manutenção. Identificar as causas das falhas de equipamentos e desenvolvimento de soluções. Desenvolver treinamentos com a equipe. Efetuar programa de inspeção mecânica preventiva de máquinas e equipamentos. Acompanhar atividade da equipe e do setor quanto ao atendimento de demandas de serviços. Levantar e relacionar o material necessário aos serviços de manutenção e equipamento do sistema público de saneamento básico e controlar a sua reposição. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.
- b) **Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas**, que compete: realizar a gestão de equipe técnica nas atividades de fiscalização. Verificar as atividades envolvidas nos planos de prevenção de perdas. Desenvolver atividade de regulação técnica por meio de inspeções de campo e/ou análises de dados e relatórios, com vistas à verificação contínua dos serviços, bem como identificação de instalações irregulares e clandestinas. Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade da água, esgoto e drenagem. Orientar os fiscais sobre as inspeções das instalações. Treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo, tais como preenchimento de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

notificações, procedimentos policiais. Atuar na área de água, esgoto e drenagem, aplicando legislações federal, estadual e municipal na área ambiental. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**Artigo 5º** - Fica alterado o Artigo 9º, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, para o fim de acrescentar no inciso II, alínea “a”, instituindo as atribuições do cargo de atribuições do cargo de **Gerência de Resíduo Sólidos Domiciliares** à Estrutura Orgânica do Órgão de Operação e Manutenção do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos seguintes termos:

Art. 9º[...]

**II – Coordenador de Resíduos Sólidos**

**a) Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares**, que compete: fiscalizar a coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares. Gerenciar a equipe de operacionalização da coleta. Fiscalizar a manutenção eletrônica, mecânica e de equipamentos da frota de caminhões coletores. Promover soluções para as adversidades com o tráfego dos caminhões de coletas nas vias urbanas municipais e seus distritos. Gerenciar o cumprimento da frequência e horários das coletas de resíduos sólidos domiciliares. Receber e analisar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos à coleta domiciliar. Coordenar as rotinas e atividades, bem como desenvolver treinamento da equipe de coleta. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**Artigo 6º** - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, para o fim de instituir os cargos de **Gerência** à Estrutura Orgânica do Órgão Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, de livre nomeação e exoneração por ato do Diretor Executivo, acrescentando-se no item “4”, subitem “4.3” alíneas: “**a) Gerência Administrativa**” e “**b) Gerência de Planejamento**”, passando a vigorar com a seguinte estrutura:

[...]

**4. Órgão Administrativo e Financeiro:**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 4.1. Coordenador Contábil;
- 4.2. Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte;
- 4.3. Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem:
  - a) Gerência Administrativa;
  - b) Gerência de Planejamento;

**Artigo 7º.** Fica alterado o Artigo 10, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, para o fim de acrescentar no inciso III, alínea “a” instituindo as atribuições do cargo de **Gerência Administrativa**, e “b” instituindo as atribuições do cargo de **Gerência de Planejamento** à Estrutura Orgânica do Órgão Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos seguintes termos:

Art. 10 [...]

**III – Coordenador Comercial**

**a) Gerência Administrativa**, que compete: Receber e analisar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos ao relacionamento da Águas do Pantanal e seus consumidores. Estabelecer políticas de resolução de demandas. Responder às solicitações dos órgãos de proteção ao consumidor. Definir os processos e os procedimentos da rotina administrativa de atendimento ao público. Promover e supervisionar as atividades de registro, cadastro e controle das emissões das Ordens de Serviço. Gerenciar a emissão de corte, recorte e religação. Emissão de faturas excepcionais. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**b) Gerência de Planejamento**, que compete: planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do setor comercial. Implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e indicadores de desempenho e resultado. Analisar as faturas em repasse (crítica). Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos. Planejamento de projetos e atendimento das necessidades da Autarquia. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**Artigo 8º.** O artigo 7º da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º. (...)**

**IX** - acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos de remessas de documentos e relatórios ao TCE, via sistema APLIC e GEO-Obras;

**Artigo 9º.** Retifica-se a redação da alínea “o” do inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 106, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. (...)**

o) executar e manter atualizado, em conjunto com a Coordenação de Patrimônio, Almojarife e Transporte, o serviço de controle de patrimônio da Águas do Pantanal.

**Artigo. 10.** O artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 11. (...)**

**§ 1º** - Fica instituído adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitações, que sejam designados pelo Diretor Executivo no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para atuar junto ao Departamento de Licitações.

**§ 2º** - O adicional de função consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

**I** - Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações: perceberão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo cargo comissionado de coordenador;

**II** - Membro de Comissão Permanente de Licitações: perceberão o correspondente a 30% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo cargo comissionado de coordenador;

**§ 3º** - A designação a que se refere o § 1º, será efetivada através de Portaria, subscrita pelo Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**§ 4º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitações, submeterão ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração pública, não sendo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

abrangidos pelos artigos 171 e 172 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pois perceberão retribuição específica, compatível com as exigências do cargo.

**§ 5º** - O pagamento do adicional previsto nos §§ anteriores não poderá ser cumulado com o adicional previsto no § 3º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, e ainda não poderá ser objeto, em hipótese alguma, de incorporação definitiva, na remuneração ou ser utilizada para cômputo previdenciário do servidor, ainda que sobre a mesma incida qualquer desconto neste sentido.

**Artigo 11.** O artigo 14, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 14** – [...]

**§ 3º** - O expediente do operador do ETA poderá se realizar em jornada de trabalho especial, que se mostre adequada à consecução dos objetivos, mediante ato do Diretor Executivo.

**Artigo 12.** O artigo 16, da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 16** – [...]

**§ 1º** - É de competência privativa do Prefeito Municipal a nomeação dos membros do Órgão de Direção Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, inclusive o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros serão indicados pelos respectivos órgãos de classe.

**§2º.** Os cargos previstos no art. 1º são criados, exclusivamente, por lei complementar, facultando ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, o remanejamento, a transformação, a alteração de nomenclatura e a alteração das atribuições, vedado o aumento de despesa.

**Artigo 13.** A Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 18.** O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal poderá contratar pessoal, por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Autarquia.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - Os contratados não farão jus à elevação de classe e nível previsto no § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar n. 106, de 07 de outubro de 2015.

II - Os contratados de que trata o *caput* deste artigo, durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho, terão os mesmos direitos e deveres que os integrantes do cargo efetivo, com exceção das restrições contidas no inciso I deste artigo.

III - Poderá haver contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que vise a suprir situações decorrentes de:

- a) afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- b) tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, de interesse particular ou público não remunerado;
- c) casos de exoneração, aposentadoria, falecimento ou abertura de novas vagas.
- d) até o preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo por concurso público.

IV - O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

V - A contratação far-se-á mediante processo de seleção pública, por meio de edital expedido na forma da legislação vigente.

VI - O regime de trabalho será o previsto no Capítulo IV, art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015.

**Art. 18-A.** Aplica-se nos casos omissos ou de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou qualquer outra legislação correlata.

**Artigo 14.** Fica instituído o cargo de Assistente Administrativo, de nível médio e provimento efetivo, cujas atribuições, número de vagas, e remuneração constam na forma do Anexo I – LOTACIONOGRAMA.

**Artigo 15.** O cargo de Agente de Consumo passa a integrar o Quadro em Extinção do Anexo I da presente Lei Complementar.

**§ 1º.** O cargo de Agente de Consumo será extinto quando ocorrer a vacância das vagas ocupadas, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 25, de 27 de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

**§ 2º.** As atividades correspondentes ao cargo de Agente de Consumo, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

**Artigo 16.** Fica instituído o cargo de Auxiliar de Encanador, de nível fundamental e provimento efetivo, cujas atribuições, número de vagas, e remuneração constam na forma do Anexo I – LOTACIONOGRAMA.

**Artigo 17.** Ficam expressamente revogados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015 e Anexo I da Lei Complementar nº 112, de 15 de março de 2017, passando o LOTACIONOGRAMA – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REMUNERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS e COMMISSIONADOS a vigorar na forma dos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

**Artigo 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 28 de agosto de 2017.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I - LOTACIONOGRAMA  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**1. NÍVEL SUPERIOR:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Advogado	01
Contador	01
Controlador Interno	01
Engenheiro Químico	01

**1.2 - Descrição dos Cargos:**

**1.2.1. Advogado:** Representar judicial e extrajudicialmente o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no que lhe couber, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Diretor Executivo; exercer funções de consultoria e assessoria jurídica aos Órgãos Sociais; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; defender a diretoria e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatores em ações judiciais; proceder a realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; elaborar e dar Parecer em minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal seja parte; emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; examinar a legalidade e o cumprimento das normas de licitação; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pelo Diretor Executivo.

**1.2.2. Controlador interno:** Assegurar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e da aplicação de recursos públicos e privados; apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão Institucional e Constitucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; realizar o controle dos limites e das

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

condições para inscrição de despesas e Restos a Pagar; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária; exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como, dos direitos e dos deveres da Autarquia; organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle; elaborar e submeter ao Diretor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio; acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos de remessas de documentos e relatórios ao TCE, via sistema APLIC e GEO-Obras, executar outras atividades correlatas, nos termos da legislação vigente ou qualquer tipo de orientação expedida pelos órgãos fiscalizadores de Controle Externo; são, também, responsabilidade do Controlador Interno do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município de Cáceres-MT os dispositivos constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como toda a legislação correlata ao Controle Interno. O cargo de Controlador Interno, de nível superior, deverá ser preenchido, preferencialmente, por bacharéis nas áreas de administração, ciências contábeis ou direito, desde que devidamente registrado nos respectivos Órgãos de Classe.

**1.2.3. Contador:** Executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; realizar, com autoridade superior, pagamentos e recebimentos; emitir notas de pagamento, empenho, estimativa de verbas e outros, analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas; elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentárias e financeiras; avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas, conferir a exatidão de lançamentos efetuados, realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios, sob supervisão do Assessor Financeiro; controlar o recebimento de documentos, de avisos de créditos, de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

extratos de contas bancárias; proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; executar outras atividades correlatas ao cargo.

**1.2.4. Engenheiro Químico:** Supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições junto ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químicos; ensaios e pesquisas em geral; pesquisas e desenvolvimento dos métodos e produtos; análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química; estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico; condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; estudos, elaboração e execução de projetos de área de saneamento básico, desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito de respectivas atribuições; tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais; o exercício das atividades respeitando a legislação inerentes à atividade de Engenheiro Químico e Químico, bem como o desempenho de outros serviços e funções, não especificados na presente Lei, que se situem no domínio de sua capacitação técnico - científica em favor do conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: i) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimentos público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição - ii) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente - iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas - iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que trata-se das atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação e normatização expedidas pelas autoridades superiores.

**2. NÍVEL MÉDIO:**

CARGO	QUANTIDADE
Operador de ETA	04
Assistente Administrativo	04

**2.1. - Descrições de Cargos:**

**2.1.1. Operador de ETA:** Operar Estação de Tratamento de Água – ETA, conservando para seu pleno funcionamento; fazer consertos e manutenção dos equipamentos; cuidar dos acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas atividades, acompanhar a eficiência do tratamento de águas para destinação final; fazer vistorias na Estação de tratamento de água – ETA; verificar possíveis anormalidades no funcionamento do sistema; elaborar relatório técnico das atividades; responder por todas as atividades relacionadas à operação e manutenção dos sistema de água existente no município; zelar pela manutenção, limpeza e conservação da estação de tratamento de água – ETA, do pátio e demais locais pertinentes à ETA, utilizando material de proteção e segurança; zelar pela limpeza e conservação das bombas, ligar quando necessário, ligar ramais domiciliares de água; promover a limpeza e desobstrução das redes de águas; executar conservação das redes de água, efetuar serviços de manutenção de equipamentos abastecendo-os lubrificando-os e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local da prestação do serviço; realizar a coleta do material,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

empregando técnicas e instrução adequadas, para proceder aos testes exames e amostras de laboratórios; elaborar relatório técnico e de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos; operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessário ao exercício da atividade, dirigir veículos leves mediante autorização prévia quando necessária ao exercício da atividade; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

**2.1.2. Assistente Administrativo:** Executam com alguma margem de autonomia, tarefas de apoio administrativo de maior grau de complexidade nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

**3. NÍVEL FUNDAMENTAL:**

CARGO	QUANTIDADE
Encanador	05
Auxiliar de Encanador	05

**3.1. - Descrição dos Cargos:**

**3.1.1. Encanador:** executar serviços técnicos para assentar e conectar dutos e peças especiais, executar ligações de ramais domiciliares de água, instalar e reparar peças sanitárias, executar serviços especiais como montagem em conjuntos elevatórias, estações de tratamento de água e esgoto, executar serviços de construções de redes de águas, troca de ramais, ligações de água, vazamentos de cavaletes e reparos em geral, fazer as manutenções das redes, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, fazer troca de hidrômetro, fazer vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis, proceder à interrupção do fornecimento de água quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

**3.1.2. Auxiliar de Encanador:** auxiliar nos serviços técnicos para assentar e conectar dutos e peças especiais; auxiliar nas ligações de ramais domiciliares de águas, nas instalações e reparos de peças sanitárias, auxiliar nos serviços especiais como



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

montagem em conjunto elevatórios, estações de tratamento de água e esgoto, auxiliar nos serviços de construção de redes de água, troca de ramis, ligações de água, vazamento de cavaletes e reparos em geral, auxiliar nas manutenções das redes, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, auxiliar nas trocas de hidrômetros, nas vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis auxiliar nas interrupções do fornecimento de água, quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

**4. QUADRO EM EXTINÇÃO:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente de Consumo	04

**4.1. Agente de Consumo.** Auxiliar nos serviços de orientação ao consumidor e aferição de faturas; atendimento ao público; realizar cálculos matemáticos e financeiros; selecionar e conceituar multas, juros e taxas; ter noções sobre direito do consumidor, funcionamento do PROCON ou qualquer outro órgão de fiscalização e orientação do consumidor; recepcionar e orientar consumidores; montar processos e acompanhar tramitações de negociações; operações de computadores com conhecimento básico para operar sistema de informática; conhecer sobre as regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; zelar pelo patrimônio público; observar e cumprir os procedimentos determinados pelos Superiores; outras atividades correlatas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

**1. Nível Superior:**

CLASSE I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 3.968,00	R\$ 4.166,40	R\$ 4.374,72	R\$ 4.593,46	R\$ 4.823,13	R\$ 5.064,29	R\$ 5.317,50	R\$ 5.583,37	R\$ 5.862,54	R\$ 6.155,67
II 1,11	R\$ 4.404,48	R\$ 4.624,70	R\$ 4.855,94	R\$ 5.098,74	R\$ 5.353,67	R\$ 5.621,36	R\$ 5.902,42	R\$ 6.197,55	R\$ 6.507,42	R\$ 6.832,79
III 1,25	R\$ 4.960,00	R\$ 5.208,00	R\$ 5.468,40	R\$ 5.741,82	R\$ 6.028,91	R\$ 6.330,36	R\$ 6.646,87	R\$ 6.979,22	R\$ 7.328,18	R\$ 7.694,59
IV 1,40	R\$ 5.555,20	R\$ 5.832,96	R\$ 5.468,40	R\$ 6.430,84	R\$ 6.752,38	R\$ 7.090,00	R\$ 7.444,50	R\$ 7.816,72	R\$ 8.207,56	R\$ 8.617,94

**2. Nível Médio:**

CLASSE I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 1.299,00	R\$ 1.363,95	R\$ 1.432,15	R\$ 1.503,75	R\$ 1.578,94	R\$ 1.657,89	R\$ 1.740,78	R\$ 1.827,82	R\$ 1.919,21	R\$ 2.015,18
II 1,11	R\$ 1.441,89	R\$ 1.513,98	R\$ 1.589,68	R\$ 1.669,17	R\$ 1.752,63	R\$ 1.840,26	R\$ 1.932,27	R\$ 2.028,88	R\$ 2.130,33	R\$ 2.236,84
III 1,25	R\$ 1.623,75	R\$ 1.704,94	R\$ 1.790,18	R\$ 1.879,69	R\$ 1.973,68	R\$ 2.072,36	R\$ 2.175,98	R\$ 2.284,78	R\$ 2.399,02	R\$ 2.518,97
IV 1,40	R\$ 1.818,60	R\$ 1.909,53	R\$ 1.909,53	R\$ 2.105,26	R\$ 2.321,05	R\$ 2.321,05	R\$ 2.437,10	R\$ 2.558,95	R\$ 2.686,90	R\$ 2.821,25
V 1,66	R\$ 2.156,34	R\$ 2.264,16	R\$ 2.264,16	R\$ 2.496,23	R\$ 2.752,10	R\$ 2.752,10	R\$ 2.889,70	R\$ 3.034,19	R\$ 3.185,90	R\$ 3.345,19

**3. Nível Fundamental:**

**3.1. Encanador**

CLASSE I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 1.100,00	R\$ 1.155,00	R\$ 1.212,75	R\$ 1.273,39	R\$ 1.337,06	R\$ 1.403,91	R\$ 1.474,11	R\$ 1.547,81	R\$ 1.625,20	R\$ 1.706,46
II 1,11	R\$ 1.221,00	R\$ 1.282,05	R\$ 1.346,15	R\$ 1.413,46	R\$ 1.484,13	R\$ 1.558,34	R\$ 1.636,26	R\$ 1.718,07	R\$ 1.803,97	R\$ 1.894,17
III 1,25	R\$ 1.375,00	R\$ 1.443,75	R\$ 1.515,94	R\$ 1.591,73	R\$ 1.671,32	R\$ 1.754,89	R\$ 1.842,63	R\$ 1.934,76	R\$ 2.031,50	R\$ 2.133,08
IV 1,40	R\$ 1.540,00	R\$ 1.617,00	R\$ 1.697,85	R\$ 1.782,74	R\$ 1.871,88	R\$ 1.965,47	R\$ 2.063,75	R\$ 2.166,93	R\$ 2.275,28	R\$ 2.389,05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**3.2. Auxiliar de Encanador**

CLASSE I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 917,00	R\$ 962,85	R\$ 1.010,99	R\$ 1.061,54	R\$ 1.114,62	R\$ 1.170,35	R\$ 1.228,87	R\$ 1.290,31	R\$ 1.354,83	R\$ 1.422,57
II 1,11	R\$ 1.017,87	R\$ 1.068,76	R\$ 1.122,20	R\$ 1.178,31	R\$ 1.237,23	R\$ 1.299,09	R\$ 1.364,04	R\$ 1.432,25	R\$ 1.503,86	R\$ 1.579,05
III 1,25	R\$ 1.146,25	R\$ 1.203,56	R\$ 1.263,74	R\$ 1.326,93	R\$ 1.393,27	R\$ 1.462,94	R\$ 1.536,08	R\$ 1.612,89	R\$ 1.693,53	R\$ 1.778,21
IV 1,40	R\$ 1.283,80	R\$ 1.347,99	R\$ 1.415,39	R\$ 1.486,16	R\$ 1.560,47	R\$ 1.638,49	R\$ 1.720,41	R\$ 1.806,44	R\$ 1.896,76	R\$ 1.991,60



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Diretor Executivo	R\$ 9.308,07
Assessor Jurídico	R\$ 6.981,05
Assessor Técnico Operacional	R\$ 6.981,05
Assessor Administrativo e Financeiro	R\$ 6.981,05
Controle Interno	R\$ 6.981,05
Coordenador Operacional de água, esgoto e drenagem	R\$ 4.654,03
Coordenador de Resíduos Sólidos	R\$ 4.654,03
Coordenador Contábil	R\$ 4.654,03
Coordenador de Almoxarife Patrimônio e Transporte	R\$ 4.654,03
Coordenador Comercial	R\$ 4.654,03
Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 4.654,03
Coordenador de Compras	R\$ 4.654,03
Coordenador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.654,03
Gerência de Manutenção e Equipamento	R\$ 2.327,01
Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas	R\$ 2.327,01
Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.327,01
Gerência Administrativa	R\$ 2.327,01
Gerência de Planejamento	R\$ 2.327,01